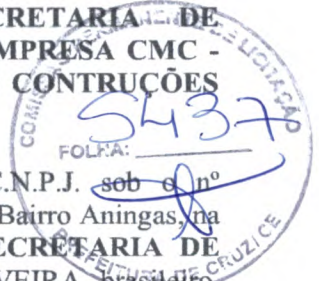


OK

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025.04.22.002
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRUZ,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESPORTE E JUVENTUDE E A EMPRESA CMC -
COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÕES
LTDA.**



O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 07.663.917/0001-15 e no CGF sob o nº 06.920.186-2, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE**, neste ato representada pelo Sr. **LINDOMAR BRANDÃO SILVEIRA**, brasileiro, Secretário de Esporte e Juventude, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 283.854.383-00 e RG nº 2008601285-6 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CMC - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.515.458/0001-05, sediada na Rua Miguel Pereira, nº 71, Bairro Prefeito José Walter, tel (85) 991680075, e-mail cmc.aquisicoes@gmail.com, no município de Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Sr. Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel, portador do CPF nº 670.954.103-72, doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo PE nº 07/2024-SEINFRA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente designadas pela Administração.

3.3. Fica designado(a) como fiscal de contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a IN 009 de 04 de fevereiro de 2021, da Controladoria Geral do Município a servidora Tiago Farias de Souza, portador do CPF nº 078.537.833-29, que exerce a função de Gerente de Apoio Logístico na referida secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.129,50 (dois mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos), conforme anexo.



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	Quantidades	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
					GERENC. ADM.			
52	355189	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO: TERMOMAGNÉTICO, MODELO: CAIXA MOLDADA NB, CORRENTE NOMINAL: 10 A, NÚMERO DE FASES: MONOFÁSICO	SOPRANO	UND	5	5	6,90	R\$ 34,50
91	NÃO LOCALIZADO	KIT DE COMPONENTES PARA CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA (ENTRADA COMPLETA).	PLASTIMAX	KIT	5	5	419,00	R\$ 2.095,00
GERENC. ADM.							R\$ 2.129,50	
TOTAL GERAL							R\$ 2.129,50	

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, conforme nota fiscal, discriminada de acordo com a ordem de compra, devidamente atestada, ficando condicionado, ainda, a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3. A contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, para que a contratada providencie a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5. É vetada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes relativos à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os valores constantes das propostas não terão objeto de reajuste pelo período 12 (doze) meses. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante procedimento administrativo, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos.

7.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir, sem qualquer ônus para o contratante.

7.1.3. Utilizar na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim.

7.1.4. Fornecer todos os produtos/equipamentos/peças necessárias a realização dos serviços, sendo de sua responsabilidade e ônus o fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na realização do objeto.

7.1.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.

7.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto ou serviço com avarias ou defeitos.

7.1.8. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para a realização do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à administração pública.

7.1.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a responsabilidade pela execução do mesmo.

7.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste termo e edital de pregão.

8.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

8.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes no termo de referência.

8.1.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao objeto realizado, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

8.1.8. Emitir atestados de capacidade técnica, quando estes forem solicitados.

8.1.9. Aplicar as penalidades previstas em lei.

8.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os pedidos poderão ser realizados de forma parcelada.

9.2. O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da ordem de compra.

9.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues no almoxarifado municipal, localizado à Avenida 14 de Janeiro 7, Praça dos Três Poderes, s/nº, bairro Aningas, Cruz-CE ou nos locais designados pela contratante, sob responsabilidade da contratada.

9.4. A empresa contratada deverá entregar os produtos no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira. E sob quaisquer pretextos, não serão recebidos fora do expediente de trabalho.

9.5. Os produtos serão recebidos por servidor do almoxarifado municipal ou por outro servidor designado pela contratante.

9.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7. O prazo de garantia não poderá ser inferior àquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), garantido pela empresa contratada.

9.8. O objeto do contrato será recebido:

9.8.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na proposta da empresa vencedora e no termo de referência.

9.8.2. Definitivamente, após vistoria, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na proposta da empresa vencedora e no termo de referência e consequente aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

III - impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)

anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.3. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral (se houver previsão), ou por decisão judicial.

12.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138, § 2º, da Lei 14.133/2021.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas no 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

06.01.13.812.1900.1.012.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Para Esporte e Juventude.

06.01.27.122.0100.2.017.0000 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Esporte e Juventude.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

1.500.0000.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

1.755.0000.00 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta



por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa.

Cruz-Ceará, 22 de abril de 2025.

CONTRATANTE –


Lindomar Brandão Silveira
Secretário de Esporte e Juventude

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL
Data: 23/04/2025 16:54:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA –

Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel - Sócio Administrador
Empresa: CMC - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 05.515.458/0001-05

TESTEMUNHAS:

Nome: *Thaylone Cintia Sousa*
CPF.: *63502655308*

Nome: *Maria Vanderlúcia V. Nunes*
CPF.: *048.181.143-59*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.04.22.002

CONTRATANTE: Município de Cruz – Secretaria de Esporte e Juventude. **CONTRATADA:** CMC - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÕES LTDA **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 07/2024-SEINFRA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 18, Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 2023.02.27/001. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.129,50 (dois mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.13.812.1900.1.012.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Para Esporte e Juventude. 06.01.27.122.0100.2.017.0000 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Esporte e Juventude. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. **RECURSOS FINANCEIROS:** 1.500.0000.00 - Recursos Não Vinculados De Impostos. 1.755.0000.00 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025. **FORO:** Comarca de Cruz - Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Lindomar Brandão Silveira – Secretário de Esporte e Juventude e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel – Sócio Administrador.

PUBLIQUE-SE



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.04.22.002

CONTRATANTE: Município de Cruz – Secretaria de Esporte e Juventude. **CONTRATADA:** CMC - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÕES LTDA **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 07/2024-SEINFRA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 18, Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 2023.02.27/001. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.129,50 (dois mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.13.812.1900.1.012.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Para Esporte e Juventude. 06.01.27.122.0100.2.017.0000 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Esporte e Juventude. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. **RECURSOS FINANCEIROS:** 1.500.0000.00 - Recursos Não Vinculados De Impostos. 1.755.0000.00 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025. **FORO:** Comarca de Cruz - Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Lindomar Brandão Silveira – Secretário de Esporte e Juventude e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel – Sócio Administrador.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

ATESTO que o EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.04.22.002, entre o Município de Cruz, através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE e a empresa CMC - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÕES LTDA, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, acima, foi devidamente publicado no quadro de aviso desta Prefeitura Municipal de Cruz, conforme Lei 439 de 15 de Fevereiro de 2013, por 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia 23 de abril de 2025.

Cruz - Ceará, 02 de maio de 2025.



Emanuelly Nascimento Ribeiro
Secretário de Governo e Administração.



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006